Fis. N' 7

São Paulo, 19 de Outubro de 2020 10 A Cas Santa S

Αo

CREA - SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Ref.: F 035197/2004 RAIM Inspeções, Projetos e Serviços Elétricos Ltda.

Assunto:

Pedido de Cancelamento de Registro

Proposta:

Deferir

Origem:

CEEE

Relator:

Carlos Ferreira da Silva Seeger

Este processo teve início com a notificação à empresa em tela em 23/09/2019 para pronunciar-se sobre a apresentação de responsável técnico perante este conselho, tendo em vista a permanência da figuração de responsável de nível técnico neste posto, o que após a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT, não se sustenta como suficiente ante este conselho.

Instada a manifestar-se no tema, a empresa encaminhou ofício relatando sua migração de registro para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT., o que se constatou conforme certidão emitida em 17/10/2019 (fl. 37), além de seu consequente pedido de cancelamento do registro junto a este conselho.

Ato contínuo este conselho diligenciou fiscalização a referida empresa para apurar as atividades e sua abrangência com vistas a detectar possíveis relações com as atividades reservadas a este conselho, conforme despacho (fl 44), o qual foi atendido conforme se constata nas folhas 48 à 60, constando do relato da empresa e notas fiscais emitidas no último ano fiscal naquele momento;

Considerandos:

Considerando a informação apresentada pela chefia da UGI de Araçatuba pós diligência, que relata que as atividades realizadas pela empresa consistem na prestação de serviços técnicos ligados à área de técnico em eletrotécnica em geral, conforme fl. 61;

Considerando que o faturamento da empresa no último ano naquele momento demonstrado pelas notas fiscais, dão conta de receita mensal de R\$ 3.500,00 além de capital social de R\$ 10.000,00 compatíveis com os serviços técnicos relatados;

Considerando que a empresa não possui a menção da engenharia nem em sua razão social nem em seu objeto social consignado em contrato social;

Considerando que este conselho por meio de sua fiscalização não conseguiu demonstrar a atuação do profissional responsável ou da empresa em atividades reservadas a este conselho de engenharia;

Com este cenário, pode-se depreender juízo para o voto que segue:

Vot	0:	
	Pelo cancelamento do registro da referida empresa neste conselho.	

NOTA:

Caso precise deste conteúdo digitalizado por email, gentileza enviar solicitação em meu email. carlos@italiaeng.com.br ou carlos@seeger.com.br

Eng Carlos Ferreira S Seeger - CREA 0601818290/D